



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 074/2024 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O referido projeto trata da concessão de direito real de uso à empresa Hidrotintas LTDA, pelo período de 25 anos, renovável por igual período.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destina à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, **ou quando houver**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**relevante interesse público, devidamente  
justificado.** (grifos nossos)

O interesse público fica justificado pelo aumento da geração de empregos, circulação local de riquezas com o recolhimento dos impostos devidos.

Havendo interesse público e autorização legislativa, competente é o Município de Maracanaú para proceder à doação do bem público.

Foi prevista no projeto, também, a cláusula de reversão, caso não haja o cumprimento das obrigações nos prazos definidos.

### PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 074/2024.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2024.

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator